

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1403/82

PROC. DRE-SO Nº 159/82

INTERESSADO: CLAUDINEI LUIZ MORESCO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0024/83

CEPG - Aprovado em 19/1/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/5/82, a direção da EEPG "Adherbal de Paula Ferreira", em ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou regularização da vida escolar do aluno Claudinei Luiz Moresco que, no ano letivo de 1982, frequenta a 8ª série do ensino de 1º grau. Informou referida unidade escolar que, ao analisar o histórico escolar do menor, verificara que ele fora retido na 2ª série, em 1975, em Língua Portuguesa.

1.2 - O histórico escolar do interessado é o seguinte:

Anos	Séries		Resultados
1972	1ª	Centro Educacional SESI-124	Aprovado
1975	2ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Retido
1976	3ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Aprovado
1977	4ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Aprovado
1979	5ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Aprovado
1980	6ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Aprovado
1981	7ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Aprovado
1982	8ª	GESC "Adherbal de Paula Ferreira"	Cursando

1.3 - Em 27/5/82, a DE de Itapetininga encaminhou o expediente a DRE-Sorocaba que se manifestou de acordo com a regularização pedida pela Escola, com base nos resultados posteriores alcançados pelo aluno durante sua escolarização.

1.4 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, após considerar a opinião das autoridades escolares, propôs que o caso fosse remetido a apreciação do CEE, com seu voto favorável à convalidação dos atos escolares.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Claudinei Luiz Moresco, aluno da EEPG "Adherbal de Paula Ferreira", de Itapetininga, a qual frequentou desde a 2ª série do ensino de 1º grau (1975), foi retido nessa série por não ter sido aprovado em Português.

2.2 - Matriculado irregularmente na 3ª série, em 1976, foi aprovado nas séries subsequentes e em 1982 cursa a 8ª série.

2.3 - A escola somente constatou a irregularidade ocorrida na vida escolar do interessado ao fazer a revisão dos prontuários dos alunos da 8ª série.

2.4 - As autoridades escolares são favoráveis a convalidação da matrícula do aluno na 3ª série e dos atos escolares subsequentes. Fundamenta essa sugestão, considerando o aproveitamento escolar de Claudinei que obteve aprovação nas séries posteriores a 3ª, evidenciando recuperação. Essa também tem sido a opinião da CEPG para casos similares.

## 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Claudinei Luiz Moresco, na 3ª série da EEPG "Adherbal de Paula Ferreira", de Itapetininga, em 1975. Ficam convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 21 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983  
a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício  
da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento  
do C.E.E.